

# PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a estrutura  
administrativa do Poder  
Executivo Municipal de  
Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

Art. 1º A estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Lajeado passam a reger-se pelo disposto nesta Lei, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município, das Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A ação do Poder Executivo Municipal na formulação e execução dos planos, programas, projetos e serviços dar-se-á em estreita articulação e harmonia com o Poder Legislativo Municipal e com a sociedade em geral, bem como com a necessária integração com os Governos Federal e Estadual, com vistas ao alcance das metas e objetivos do Município emanados da Lei Orgânica e demais Leis municipais, obedecidas as disposições Constitucionais aplicáveis.

Art. 3º A estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltados para o pleno cumprimento das atribuições e responsabilidades que lhe são atribuídos e para o alcance dos objetivos fundamentais do Município.

## **CAPÍTULO II** **Do Sistema Organizacional**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal constitui um sistema organizacional permanente, composto da Chefia de Governo, entendida como Prefeito e Vice-Prefeito, e das Secretarias e órgãos equiparados integrantes da Administração Direta, bem como de entidades da administração indireta, integrados segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e aos objetivos que devem atingir e orientados para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das suas ações.

Art. 5º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, que realizam suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica e as normas Constitucionais e legais vigentes.

§ 1º As funções do Vice-Prefeito são aquelas previstas na Lei

Orgânica do Município.

§ 2º A Administração Direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura da Chefia de Governo e das Secretarias do Município.

§ 3º Todo o órgão da Administração Direta está sujeito à supervisão do Prefeito.

Art. 6º Cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da administração municipal direta e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com outras Secretarias ou órgãos do Município.

### **CAPÍTULO III** **Da Estrutura do Poder Executivo**

Art. 7º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

- 1 - Prefeito do Município
  - 1.1 - Gabinete do Prefeito
    - 1.1.1 - Coordenadoria de Comunicação e Gestão Estratégica
    - 1.1.2 - Controle Interno
    - 1.1.3 - Coordenadoria de Relações Comunitárias e Institucionais
    - 1.1.4 - Coordenadoria de Projetos Especiais
      - 1.1.4.1 - Departamento de Captação de Recursos
      - 1.1.4.2 - Departamento de Inovação e Tecnologia
    - 1.1.5 - Assistente Superior
  - 1.2 - Gabinete do Vice-Prefeito
  
- 2 - Procuradoria-Geral do Município
  - 2.1 - Coordenadoria de Execuções Fiscais
  - 2.2 - Coordenadoria de Compras e Licitações
  
- 3 - Secretaria Municipal da Fazenda
  - 3.1 - Contadoria-Geral do Município
  - 3.2 - Coordenadoria de Administração Tributária
  
- 4 - Secretaria Municipal do Planejamento Urbanismo e Mobilidade
  - 4.1 - Coordenadoria de Planejamento e Urbanismo
  - 4.2 - Coordenadoria de Mobilidade
  
- 5 - Secretaria Municipal de Administração
  - 5.1 - Conselhos Municipais
  - 5.2 - Coordenadoria de Recursos Humanos
  - 5.3 - Ouvidoria-Geral do Município
  - 5.4 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Modernização

Administrativa

6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

6.1 - Coordenadoria de Obras e Infraestrutura

6.2 - Coordenadoria de Serviços Urbanos

7 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

7.1 - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

7.2 - Coordenadoria de Projetos, Fiscalização e Educação Ambiental

7.3 - Coordenadoria de Saneamento e Sustentabilidade Ambiental

8 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

8.1 - PROCON

9 - Secretaria Municipal da Saúde

9.1 - Coordenadoria da Vigilância em Saúde

9.2 - Coordenadoria da Atenção Básica

9.3 - Coordenadoria de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria

9.4 - Coordenadoria dos Serviços Especializados

9.5 - Coordenadoria do Patrimônio, Compras e Financeiro

9.6 - Coordenadoria de Sistemas de Informação e Faturamento

10 - Secretaria Municipal da Educação

11 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

12 - Secretaria Municipal da Segurança Pública

12.1 - Junta de Serviço Militar

12.2 - Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos

12.3 - Centro de Referência ao Atendimento da Mulher - CRAM

13 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

13.1 - Coordenadoria a Assistência Social

§ 1º As Secretarias e órgãos mencionados neste artigo constituem unidades de assessoramento e assistência direta ao Prefeito Municipal.

§ 2º As Secretarias, de que são titulares os Secretários do Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município é órgão de primeiro nível hierárquico, equiparada às Secretarias do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Estrutura das Secretarias**

Art. 8º As Secretarias e os órgãos equiparados, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional constituída por unidades e instâncias administrativas.

Parágrafo Único. A organização da estrutura de cada Secretaria e descrição das unidades e instâncias administrativas dar-se-á através dos regulamentos respectivos, a serem definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Ação Administrativa**

Art. 9º A ação administrativa em todos os níveis da administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como aos demais princípios constantes na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 10 Respeitados os princípios constantes do art. 9º, a ação administrativa municipal se processará em estrita observância às seguintes bases fundamentais:

- I - planejamento, programação, avaliação e controle dos resultados;
- II - coordenação funcional sistemática;
- III - eficiência, eficácia e efetividade;
- IV - equilíbrio entre receita e despesa;
- V - transparência, controle e fiscalização;
- VI - capacitação dos recursos humanos; e
- VII - racionalização e modernização administrativa.

## **SEÇÃO I**

### **Do Planejamento**

Art. 11 O planejamento das ações administrativas será conduzido de forma conjunta pelas secretarias, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Município, o bem-estar da população e a melhoria da infraestrutura física e dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. A ação de planejar será desenvolvida em todos os órgãos e setores da administração municipal, em forma de proposições gerais e parciais de trabalho, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Recursos Humanos**

Art. 12 As atividades de gestão dos recursos humanos serão processadas de forma sistêmica, tendo a Secretaria de Administração como unidade gestora básica, com a participação das demais Secretarias e órgãos equiparados.

Art. 13 O desenvolvimento de recursos humanos constitui função

estratégica do Poder Executivo para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais e para a valorização, motivação e crescimento profissional de seus servidores.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Administração Fazendária**

Art. 14 As atividades relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, econômica e tributária serão processadas, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal da Fazenda, com a participação auxiliar das demais Secretarias e órgãos equiparados.

Art. 15 É responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação de forma racional, regular e documentada.

Art. 16 Na execução do orçamento do Município, a Secretaria Municipal da Fazenda se valerá da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, atentando sempre para o equilíbrio entre receita e despesa e o comportamento das metas fiscais, na forma da Lei.

Art. 17 A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios da Execução Orçamentária, de Gestão Fiscal e das Contas do Município, na forma e prazos previstos em Lei.

Art. 18 Os serviços de contabilidade serão integrados, organizados, orientados, coordenados e executados pela Secretaria Municipal da Fazenda, observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública e as normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Organização, Modernização e Eficiência**

Art. 19 Os Secretários e demais chefias do Poder Executivo, com vistas à eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho.

Art. 20 Para a integração e coordenação eficaz dos programas e atividades, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais, que compreendem a existência de órgãos de coordenação central, responsáveis pela orientação e supervisão técnica e metodológica das unidades estruturadas, incumbidas da execução das atividades auxiliares setoriais.

§ 1º As atividades de mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas a uma coordenação central, sempre que este sistema se mostrar mais racional e econômico.

§ 2º A função de coordenação central será atribuída formalmente, pelo Chefe do Poder Executivo, a uma só Secretaria, mesmo quando se tratar de conjugação de atividades que constituam espécie da competência de outras Secretarias.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Administração manterá na sua estrutura uma unidade responsável pelo desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização, eficiência e transparência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal.

## **CAPÍTULO VI** **Das finalidades e competências**

### **SEÇÃO I** **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 22 O Gabinete do Prefeito tem por finalidade a gestão de relacionamento com as instituições públicas e privadas para a implementação de políticas públicas.

Art. 23 Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - definir e coordenar a implementação de políticas públicas;
- II - a assistência ao Prefeito nas relações políticas, jurídicas, públicas e oficiais do governo;
- III - a elaboração da mensagem anual do Prefeito ao Legislativo;
- IV - a coordenação do Sistema de Controle Interno;
- V - a coordenação das Relações Comunitárias e Institucionais com as entidades sociais;
- VI - a gestão da política de comunicação social;
- VII - relacionamento com a Câmara Municipal;
- VIII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta ao Gabinete;
- IX - a orientação sobre as políticas públicas executadas pelas Secretarias Municipais;
- X - outras competências correlatas que forem atribuídas ao Gabinete, mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I** **Da Coordenadoria de Comunicação e Gestão Estratégica**

Art. 24 A Coordenadoria de Comunicação e Gestão Estratégica tem por finalidade o planejamento, proposição, coordenação, avaliação e execução das atividades relativas à área de comunicação das secretarias na gestão estratégica com o Gabinete do Prefeito e com a comunicação externa do Poder Executivo Municipal.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Controle Interno**

Art. 25 O Controle Interno tem por finalidade avaliar e controlar a ação governamental e os atos de gestão fiscal dos administradores municipais por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo Único. As atribuições, competências, constituição, estrutura e organização do Controle Interno estão definidas em lei municipal.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Da Coordenadoria de Relações Comunitárias e Institucionais**

Art. 26 A Coordenadoria de Relações Comunitárias e Institucionais tem por finalidade a coordenação, articulação, fiscalização e execução das políticas e deliberações de relacionamento entre a administração pública municipal, a comunidade e as entidades civis e sociais.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Coordenadoria de Projetos Especiais**

Art. 27 A Coordenadoria de Projetos Especiais tem por finalidade identificar e captar fontes de recursos públicos e privados destinados ao desenvolvimento social, estrutural e econômico do Município e a elaboração de planos, programas e projetos de inovação tecnológica aplicáveis para o desenvolvimento local e regional.

Art. 28 O Departamento de Captação de Recursos tem a finalidade de identificar e captar fontes de recursos públicos e privados destinados ao desenvolvimento social, estrutural e econômico do Município.

Art. 29 O Departamento de Inovação e Tecnologia tem a finalidade de elaborar planos, programas e projetos de inovação tecnológica aplicáveis para o desenvolvimento local e regional.

## **SEÇÃO II**

### **Do Gabinete do Vice-Prefeito**

Art. 30 O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar assessoria ao Vice-Prefeito em assuntos da administração pública municipal.

Art. 31 Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

I - receber, estudar e instruir os expedientes encaminhados ao Vice-

Prefeito;

II - prover meios administrativos necessários à atuação e à execução de outros serviços determinados pelo Vice-Prefeito;

III - transmitir e controlar as ordens emanadas pelo Vice-Prefeito para a execução de objetivos comuns ao Programa de Governo;

IV - planejar, organizar e coordenar as atividades inerentes ao gabinete do Vice-Prefeito em relação aos compromissos, recepção, estudo, e triagem do expediente recebido e expedido;

V - assessorar o Vice-Prefeito nas suas relações com os vários setores da comunidade, como no atendimento a munícipes, associações de bairros, lideranças comunitárias, federações, parlamentares, autoridades, dirigentes e outros órgãos oficiais; e quanto a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a eficácia.

VI - outras competências correlatas que forem atribuídas ao Gabinete do Vice-Prefeito, mediante Decreto.

### **SEÇÃO III** **Da Procuradoria-Geral**

Art. 32 A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade o exercício da advocacia, nos termos da legislação correlata.

Art. 33 À Procuradoria-Geral do Município compete:

I - a assistência e o assessoramento ao Prefeito no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, minutas, bem como no controle da legitimidade e legalidade dos atos administrativos;

II - a representação e a defesa judicial e extrajudicial do Município;

III - o assessoramento jurídico aos diferentes órgãos da administração nas suas respectivas áreas de atuação;

IV - a análise e o parecer sobre os projetos de Leis, Decretos e sobre o processo legislativo no âmbito municipal;

V - a coordenação das atividades relativas às Execuções Fiscais do Município;

VI - a coordenação das atividades relativas aos processos licitatórios do Município;

VII - dar suporte para o funcionamento dos setores cuja área de atuação está afeta à Procuradoria; e

VIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à



Procuradoria-Geral, mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Coordenadoria de Execuções Fiscais**

Art. 34 A Coordenadoria de Execuções Fiscais do Município tem por finalidade o trâmite, a análise e todas as ações judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas execuções fiscais do Município.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Coordenadoria de Compras e Licitações**

Art. 35 A Coordenadoria de Compras e Licitações tem por finalidade o trâmite, a análise e todas as ações desenvolvidas nos processos de contratações de serviços e aquisições de produtos ao Município, sob a análise dos aspectos e procedimentos legais aplicáveis ao processo aquisitivo.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Secretaria da Fazenda**

Art. 36 A Secretaria da Fazenda tem por finalidade a gestão das políticas públicas e dos processos relativos às despesas e finanças do Município.

Art. 37 São áreas de competência da Secretaria da Fazenda:

I - a administração, planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas orçamentária, financeira e contábil do Município;

II - a análise de fontes de recursos, a elaboração e acompanhamento dos projetos de obtenção dos mesmos;

III - a análise e controle, sob ponto de vista econômico-financeiro, dos convênios, contratos e demais atos em que é parte o Município, que envolvam recursos públicos;

IV - a integração entre os órgãos e secretarias municipais;

V - o gerenciamento de projetos especiais;

VI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; e

VIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Contadoria-Geral do Município**

Art. 38 A Contadoria-Geral do Município tem por finalidade a coordenação do planejamento e da execução orçamentária, o controle, a análise e a escrituração das receitas e despesas do Município.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Coordenadoria de Administração Tributária**

Art. 39 A Coordenadoria de Administração Tributária é responsável por gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e imposição tributária, além de outras atividades correlatas aos processos administrativos-tributários do Município.

## **SEÇÃO V**

### **Da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade**

Art. 40 A Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade tem por finalidade básica a promoção, execução, coordenação e avaliação do processo de planejamento e o controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativos ao parcelamento e uso do solo urbano, às edificações, às posturas municipais e à mobilidade.

Art. 41 São áreas de competência da Secretaria Municipal do Planejamento Urbanismo e Mobilidade:

I - o planejamento, organização, coordenação e a avaliação das políticas de desenvolvimento integrado do Município;

II - a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional;

III - a elaboração de estudos, pesquisa, planos, programas e projetos de obras, financiamentos e serviços do governo municipal;

IV - o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento das obras do Município;

V - o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor Municipal, em consonância com as legislações federais e estaduais;

VI - a gestão do banco de dados e informações técnicas gerenciais afetas à Secretaria;

VII - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao uso do solo urbano, das edificações e da mobilidade;

VIII - a aplicação dos códigos e normas referentes às edificações em geral, à estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;

IX - o licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização de

acordo com a legislação vigente no Município;

X - o licenciamento e a fiscalização de projetos de construções particulares e públicas, de acordo com a legislação em vigor;

XI - o registro e o controle dos bens imóveis, que constituem o patrimônio do Município;

XII - gerir o cadastro imobiliário municipal.

XIII - o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas;

XIV - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XV - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XVI - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto; e

XVII - instalação das Coordenadorias Administrativas.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Coordenadoria de Planejamento e Urbanismo**

Art. 42 A Coordenadoria de Planejamento e Urbanismo tem por finalidade coordenar, instituir, desenvolver e monitorar o processo de planejamento local, exercendo atividade relacionadas à área de urbanismo no âmbito do Município.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Coordenadoria de Mobilidade**

Art. 43 A Coordenadoria de Mobilidade tem por finalidade coordenar, instituir, desenvolver, monitorar, fomentar e implantar a Política Pública de Mobilidade e de Trânsito no Município, proporcionando acesso universal à cidade, de forma segura, social e sustentável.

### **SEÇÃO VI**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 44 A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais relativas à administração organizacional, aos recursos humanos, tecnologia da informação, modernização administrativa, e sistemas administrativos gerais necessários ao funcionamento da administração municipal.

Art. 45 São áreas de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- I - a gestão organizacional do Município;
- II - a gestão integrada de recursos humanos;
- III - a elaboração dos atos relativos à pessoal, publicação e arquivamento;
- IV - a promoção da modernização e eficiência administrativa;
- V - a gestão do sistema de materiais da Administração;
- VI - a gestão dos sistemas e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- VII - sistema de protocolo e arquivo geral da Administração;
- VIII - os serviços de manutenção, reforma e conservação das instalações da administração;
- IX - o registro e controle dos bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio da Administração;
- X - a promoção, a gestão e a coordenação da Ouvidoria-Geral do Município;
- XI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
- XII - coordenar os Conselhos Municipais;
- XIII - saúde do servidor público e segurança do trabalho;
- XIV - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I Dos Conselhos Municipais**

Art. 46 Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, instituídos com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais são criados por lei, com especificações de sua composição, organização, vinculação, atribuições, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo de duração do mandato, respeitada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e das entidades.

### **SUBSEÇÃO II Da Coordenadoria de Recursos Humanos**

Art. 47 A Coordenadoria de Recursos Humanos tem por finalidade

todas as ações envolvendo a gestão dos recursos humanos do Município.

## **SUBSEÇÃO II** **Ouvidoria-Geral do Município**

Art. 48 A Ouvidoria-Geral do Município tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

## **SUBSEÇÃO III** **Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa**

Art. 49 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa tem por responsabilidade a coordenação, gerenciamento, monitoração e controle de todas as atividades e soluções providas por recursos de tecnologia que visam a permitir a produção, armazenamento, transmissão, acesso, segurança e o uso das informações e coordenação, gerenciamento e elaboração de estudos e projetos visando modernizar a administração pública municipal, adequando-a às necessidades, racionalizando os procedimentos, inovando métodos, introduzindo novas tecnologias e capacitando servidores.

## **SEÇÃO VII** **Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Art. 50 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais relativas às obras e serviços necessários à infraestrutura do Município.

Art. 51 São áreas de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e a avaliação das políticas municipais relativas às obras públicas do sistema de infraestrutura;

II - a construção, ampliação, melhoramentos e conservação de obras viárias do Município;

III - a manutenção das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

IV - controle, fiscalização e notificações, manutenção e conservação referentes aos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município;

V - serviços relativos à iluminação pública;

VI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

VIII - a implantação e conservação de praças, jardins e projetos públicos de urbanização e paisagismo;

IX - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Coordenadoria de Obras e Infraestrutura**

Art. 52 A Coordenadoria de Obras e Infraestrutura, ligada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas à direção e assessoramento nos projetos e execução das obras municipais e serviços de infraestrutura atrelados ao desenvolvimento local.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Coordenadoria de Serviços Urbanos**

Art. 53 A Coordenadoria de Serviços Urbanos tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas à direção e assessoramento dos serviços urbanos efetuados pelo Município, no intuito de elaborar, com as demais Secretarias Municipais, projetos e programas direcionados ao desenvolvimento local.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade**

Art. 54 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade tem por finalidade a gestão das políticas públicas municipais voltadas para a proteção do meio ambiente, do saneamento e sustentabilidade ambiental.

Art. 55 São áreas de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente, no âmbito do Município, conforme previsto no Sistema Nacional do Meio Ambiente, Legislação Municipal e Estadual;

II - a promoção de medidas de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição ambiental, ao desmatamento e a qualquer forma de agressão à natureza;

III - o licenciamento e o controle da exploração das jazidas de substâncias minerais em conformidade com as disposições legais pertinentes;

IV - o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais do Município em colaboração com a União e o Estado;

V - a fiscalização da execução de aterros sanitários;

VI - o planejamento, implementação e zelo pela conservação e manutenção de parques, áreas de preservação ecológica e reservas biológicas municipais;

VII - a fiscalização das questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

VIII - a promoção de medidas de preservação da flora e da fauna;

IX - a gestão e a fiscalização dos serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo;

X - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XI - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental**

Art. 56 A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental tem por finalidade básica licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, que sejam potencialmente poluidores ou possam causar degradação ambiental, nos termos da legislação.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Coordenadoria de Projetos, Fiscalização e Educação Ambiental**

Art. 57 A Coordenadoria de Projetos, Fiscalização e Educação Ambiental tem por finalidade básica planejar, formular, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução e a avaliação da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município, com ênfase na proteção do meio ambiente, na educação ambiental e no combate à poluição urbana.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Coordenadoria de Saneamento e Sustentabilidade Ambiental**

Art. 58 A Coordenadoria de Saneamento e Sustentabilidade Ambiental tem por finalidade básica planejar, formular, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da política de saneamento no Município e de

sustentabilidade ambiental, por meio de um desenvolvimento sustentável, com relações humanas e exploração dos recursos naturais voltados ao atendimento das demandas sociais, econômicas e ambientais.

## **SEÇÃO IX**

### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Agricultura**

Art. 59 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura tem por finalidade básica a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio, da prestação de serviço, do turismo e da agricultura no âmbito local e, de forma integrada, regional.

Art. 60 São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura:

I - a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio a indústria, comércio, prestação de serviços;

II - a promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, agrárias, comerciais e de prestação de serviços, de sentido econômico para o Município;

III - a orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos, turísticos e agropecuários;

IV - a promoção de intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico e turístico do Município;

V - o fomento, a assistência, o apoio e o incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a criação de negócios e desenvolvimento de empreendimentos e para o crescimento econômico, turístico e agropecuário local e regional em sintonia com as Secretarias afins;

VI - a promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas turísticas;

VII - o controle da qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;

VIII - a permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;

IX - o fomento, incentivo, orientação, assistência técnica ao setor agrícola e pecuário do Município;



X - a orientação e o assessoramento para a implementação ao associativismo rural e serviços de infraestrutura em propriedades rurais;

XI - a supervisão, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários, de mercados e feiras;

XII - a permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;

XIII - a permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas às cadeias produtivas;

XIV - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XV - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XVI - a coordenação das atividades relativas à Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

XVII - promover políticas e ações voltadas à promoção da integração dos cidadãos ao mercado de trabalho;

XVIII - a orientação e o controle de sanidade animal, ligada ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XIX - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

## **SEÇÃO X**

### **Da Secretaria Municipal da Saúde**

Art. 61 A Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade básica a gestão das políticas públicas da saúde.

Art. 62 São áreas de competência da Secretaria Municipal da Saúde:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais de saúde;

II - o exercício das atribuições previstas no Sistema Único da Saúde;

III - a coordenação e integração das ações e serviços de saúde individuais e coletivas;

IV - a realização da vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;

V - a promoção, desenvolvimento e execução de programas de

medicina preventiva;

VI - a permanente interação com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

VII - a promoção dos serviços públicos de saúde voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;

VIII - a regulamentação, controle, fiscalização e vigilância sanitária dos alimentos, da fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;

IX - promover, sistemática e periodicamente, estudos e pesquisas relativas à saúde pública;

X - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XI - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Coordenadoria da Vigilância em Saúde**

Art. 63 A Coordenadoria da Vigilância em Saúde tem por finalidade coordenar, planejar, propor e desenvolver as ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, buscando controle e prevenção em saúde e utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando ao planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Coordenadoria da Atenção Básica**

Art. 64 A Coordenadoria da Atenção Básica tem por finalidade coordenar e promover a assistência primária em saúde observando os princípios e diretrizes do SUS, articulando as redes de saúde integradas, no nível da atenção primária em saúde, enfatizando as linhas de cuidados de saúde com base em prioridades epidemiológicas.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Coordenadoria da Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria**

Art. 65 A Coordenadoria da Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, assessorar e dirigir as atividades técnico-administrativas de gestão e subsidiar as ações de

planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde.

#### **SUBSEÇÃO IV** **Da Coordenadoria dos Serviços Especializados**

Art. 66 A Coordenadoria dos Serviços Especializados tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, assessorar as Unidades de atendimento Especializado e da Rede Municipal de Urgência, observando os princípios e diretrizes do SUS, articulando as redes de saúde integradas.

#### **SUBSEÇÃO V** **Da Coordenadoria do Patrimônio, Compras e Financeiro**

Art. 67 A Coordenadoria do Patrimônio e Financeiro tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e assessorar a área patrimonial da Secretaria da Saúde, encaminhando e acompanhando as demandas de construção, ampliação, reformas e serviços de manutenções prediais.

#### **SUBSEÇÃO VI** **Da Coordenadoria de Sistemas de Informação e Faturamento**

Art. 68 A Coordenadoria de Sistemas de Informação e Faturamento tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e assessorar as ações do faturamento dos serviços das unidades de saúde, consórcios e prestadores de serviços.

#### **SEÇÃO XI** **Da Secretaria Municipal da Educação**

Art. 69 A Secretaria Municipal da Educação tem como finalidade básica a gestão das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 70 São áreas de competência da Secretaria Municipal da Educação:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município;

II - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IV - a oferta e promoção da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V - a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

VI - a promoção de programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;

VII - a promoção de levantamentos e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade à expansão do ensino;

VIII - a proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional;

IX - a oferta e promoção de Educação Especial aos alunos portadores de necessidades especiais;

X - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XI - a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;

XII - a gestão das atividades relativas à merenda escolar;

XIII - a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;

XIV - conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;

XV - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XVI - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; e

XVII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria, mediante Decreto.

## **SEÇÃO XII**

### **Da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer**

Art. 71 A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento cultural, do esporte e do lazer no Município.

Art. 72 São áreas de competência da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer:

I - o planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura, esporte e lazer;

II - o fomento e estímulo a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;

III - a promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate da cidadania e a consequente melhoria da qualidade de vida;

IV - a preservação da herança cultural de Lajeado, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade;

V - o estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Lajeado;

VI - a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VII - a administração dos equipamentos e espaços culturais do Município;

VIII - a promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX - a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura, do esporte e do lazer;

X - o fomento de projetos e ações para o desenvolvimento de novas atividades esportivas e de lazer;

XI - o planejamento, aquisição, implementação e manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

XII - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XIII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; e

XIV - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SEÇÃO XIII**

#### **Da Secretaria Municipal da Segurança Pública**

Art. 73 A Secretaria Municipal da Segurança Pública tem como finalidades básicas a gestão e o desenvolvimento de ações de atendimento e implementação das políticas públicas relativas à segurança e proteção social.

Art. 74 São áreas de competência da Secretaria Municipal da Segurança Pública:

I - a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas a segurança pública;

II - a articulação da Defesa Civil do Município;

III - a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas às políticas de proteção e segurança social;

IV - a proposição, coordenação e execução de convênios, com entidades civis e governamentais;

V - elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, guarda e zelo do patrimônio público;

VI - a coordenação dos serviços relativos à Junta do Serviço Militar;

VII - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VIII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

IX - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Junta de Serviço Militar**

Art. 75 A Junta de Serviço Militar integra os serviços municipais com as atribuições fixadas em Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e 4.754, de 18 de agosto de 1968.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos**

Art. 76 A Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais de trânsito e transportes urbanos e o exercício das atribuições e competências previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. A gestão visará sempre o planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais do trânsito e transportes urbanos.

### **SEÇÃO XIV**

#### **Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

Art. 77 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem como finalidade básica a gestão política municipal de assistência social e da habitação.

Art. 78 São áreas de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal de assistência social e

da habitação ;

II - a proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de regularização fundiária para famílias de baixa renda do Município;

III - a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

IV - a coordenação da elaboração de projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional em consonância com a Coordenadoria Especial de Captação de Recursos;

V - o monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

VIII - administração de cemitérios e serviços funerários;

IX - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Coordenadoria da Assistência Social**

Art. 79 A Coordenadoria da Assistência Social tem por finalidade coordenar e promover a assistência de proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente no que tange à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; desenvolver políticas sociais de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, de promoção da integração ao mercado de trabalho, de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Responsabilidades e Atribuições dos Agentes**

## **SEÇÃO I**

### **Das Responsabilidades Básicas**

Art. 80 Os agentes ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento, em todos os níveis, têm como responsabilidade básica a promoção do desenvolvimento funcional integrado aos objetivos da administração municipal, cabendo-lhes particularmente:

I - manter a orientação funcional voltada para o alcance dos objetivos e cumprimento das finalidades da área que chefia;

II - criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência e eficácia, implementando indicadores de desempenho orientados para a avaliação objetiva da área em que atuam;

III - combater o desperdício e evitar duplicidades, superposições e retrabalho;

IV - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da área em que atuam;

V - oportunizar o treinamento e aperfeiçoamento aos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional; e

VI - promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da área em que atuam.

## **SEÇÃO II**

### **Das Atribuições Básicas do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município**

Art. 81 São atribuições básicas do Prefeito as que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 82 São atribuições básicas do Vice-Prefeito auxiliar o Prefeito sempre que for por ele convocado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 83 São atribuições dos Secretários Municipais:

I - administrar a Secretaria em estrita observância das disposições legais e normas vigentes;

II - exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de assessor do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III - assessorar o Prefeito e os demais Secretários do Município em assuntos de competência da sua Secretaria;

IV - representar o Prefeito quando designado;

V - formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

VI - promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com o planejamento e volume de recursos utilizados;

VII - expedir certidões e atestados relativos a assuntos da sua Secretaria;



VIII - emitir parecer conclusivo sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX - apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da respectiva Secretaria;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria;

XI - subsidiar os atos do Prefeito e expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos, relativos aos assuntos da respectiva Secretaria;

XII - praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XIII - comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; e

XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 84 São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I – chefiar e administrar a Procuradoria-Geral do Município;

II - executar as atribuições que competem aos Secretários do Município no âmbito da Procuradoria-Geral;

III - prestar assistência e assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Administração Municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, bem como no controle da legitimidade dos atos administrativos; e

IV - representar o Município e seus órgãos da Administração Direta ou Indireta em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Delegação de Competências**

Art. 85 Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Prefeito e aos titulares das Secretarias do Município e órgãos equiparados delegar competências, mediante Decreto ou Portaria, a órgãos ou agentes públicos, para proferir despachos e para a prática de atos administrativos, podendo, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**

Art. 86 São criados os seguintes cargos, com respectivos vencimentos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

<b>Cargo</b>	<b>CC Padrão</b>	<b>Vencimentos (CC)</b>	<b>FG Padrão</b>	<b>Vencimentos (FG)</b>	<b>Vagas</b>
Secretários Municipais	Subsídio	Lei própria	--	--	<b>11</b>
Procurador-Geral	Subsídio	Lei própria	--	--	<b>01</b>
Assistente Superior	CC7	R\$ 11.816,44	FG7	R\$ 5.908,22	<b>01</b>
Procurador Assistente	CC4	R\$ 5.442,82	FG4	R\$ 2.721,40	<b>01</b>
Sub-Procurador	CC6	R\$ 9.495,89	FG6	R\$ 4.747,95	<b>01</b>
Coordenador de Governo	CC6	R\$ 9.495,89	FG6	R\$ 4.747,95	<b>05</b>
Diretor de Governo	CC5	R\$ 7.749,64	FG5	R\$ 3.874,82	<b>04</b>
Ouvidor-Geral	CC4	R\$ 5.442,82	FG4	R\$ 2.721,40	<b>01</b>
Contador-Geral	CC4	R\$ 5.442,82	FG4	R\$ 2.721,40	<b>01</b>
Contador - Adjunto	CC3	R\$ 3.794,36	FG3	R\$ 1.897,18	<b>01</b>
Diretor de Secretaria	CC4	R\$ 5.442,82	FG4	R\$ 2.721,40	<b>11</b>
Coordenador de Departamento	CC4	R\$ 5.442,82	FG4	R\$ 2.721,40	<b>11</b>
Assessor de Gestão Municipal II	CC3	R\$ 3.794,36	FG3	R\$ 1.897,18	<b>29</b>
Assessor de Gestão Municipal I	CC2	R\$ 2.381,45	FG2	R\$ 1.190,70	<b>30</b>
Dirigente de Núcleo	CC1	R\$ 1.675,05	FG1	R\$ 837,51	<b>09</b>
				<b>Total =</b>	<b>117</b>

§ 1º Será assegurado aos servidores de carreira a designação para funções gratificadas, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao cargo em comissão respectivo, ou pelo respectivo cargo em comissão.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão designados através de portaria.

## **SEÇÃO I**

### **Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e suas Atribuições**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Assistente Superior**

Art. 87 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Assistente Superior:

I - Atribuições básicas:

a) desempenhar assessoria técnica superior nas diversas áreas de atividades ao Gabinete do Prefeito;

b) elaborar estudos e normas de procedimentos;

c) supervisionar equipes e prestar assessoramento;

d) emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades;

e) coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender padrões de qualidade na administração pública;

f) elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão na administração pública, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;

g) elaborar estudos sobre atividades da administração, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;

h) prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo os setores, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos;

i) emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão;

j) efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades específicas;

k) executar outras tarefas compatíveis com as previstas atribuídas por decreto.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) formação superior e experiência comprovada em Administração Pública.

**SUBSEÇÃO II**  
**Do Procurador Assistente**

Art. 88 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Procurador Assistente:

I - Atribuições básicas:

- a) exercer, conjuntamente com o Procurador-Geral e o Sub-Procurador, a direção-geral das atividades da Procuradoria;
- b) substituir e/ou representar o Procurador-Geral do Município e o Sub-Procurador nas suas ausências e impedimentos legais;
- c) analisar os expedientes relativos à Procuradoria e despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município e o Sub-Procurador;
- d) auxiliar na gestão da Procuradoria;
- e) auxiliar o Procurador-Geral e o Sub-Procurador no controle dos resultados das ações da Procuradoria em relação ao planejamento e recursos utilizados;
- f) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas de Procurador.

II - Requisitos mínimos para provimento:

- a) formação superior em Direito com inscrição na OAB.

**SUBSEÇÃO III**  
**Sub-Procurador**

Art. 89 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Sub-Procurador:

I - Atribuições básicas:

- a) exercer, conjuntamente com o Procurador-Geral a direção-geral das atividades da Procuradoria;
- b) substituir e/ou representar o Procurador-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos legais;
- c) analisar os expedientes relativos à Procuradoria e despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;
- d) auxiliar na gestão da Procuradoria;
- e) auxiliar o Procurador-Geral no controle dos resultados das ações da Procuradoria em relação ao planejamento e recursos utilizados;
- f) coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria; e
- g) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas de Procurador.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) formação superior em Direito com inscrição na OAB.

#### **SUBSEÇÃO IV** **Coordenador de Governo**

Art. 90 São atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Coordenador de Governo:

I - Atribuições básicas:

a) exercer a direção e chefia das Coordenadorias de Governo de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal na respectiva área de competência;

b) programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria;

c) promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da respectiva Coordenadoria;

d) elaborar e implementar diretrizes na sua área de atuação, de forma integrada com as demais unidades de governo;

e) coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afetas a sua área;

f) submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; e

g) executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Coordenadoria.

#### **SUBSEÇÃO V** **Diretor de Governo**

Art. 91 São atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Diretor de Governo:

I - Atribuições básicas:

a) exercer a direção e chefia das Diretorias de Governo ou de Gabinete de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal na respectiva área de competência;

b) programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Diretoria;

c) promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da respectiva Diretoria;

d) elaborar e implementar diretrizes na sua área de atuação, de forma integrada com as demais unidades de governo;

e) coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afetas a sua área;

f) submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; e

g) executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Diretoria.

## **SUBSEÇÃO VI** **Ouvidor-Geral**

Art. 92 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Ouvidor-Geral do Município:

I - Atribuições básicas:

a) chefiar a Ouvidoria-Geral, coordenando o recebimento e a análise de denúncias, reclamações, sugestões e elogios das situações afetas à gerência municipal;

b) prestar informações dos processos que tomar conhecimento ou estiver afeto à Ouvidoria;

c) dar andamento às demandas do cidadão, observando rigorosamente as determinações legais relativas ao sigilo, em especial de seus dados pessoais;

d) encaminhar o resultado de sua análise aos setores/órgãos competentes;

e) cobrar soluções e manter o cidadão informado do processo;

f) sugerir medidas de aprimoramento das atividades e serviços prestados pelo Município;

- g) informar ao cidadão a solução adotada;
- h) elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento das atividades desenvolvidas; e
- i) exercer outras atividades afins, bem como as determinadas pelo Secretário de Administração.

II - Requisitos mínimos para provimento:

- a) ensino superior.

**SUBSEÇÃO VII**  
**Contador-Geral**

Art. 93 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Contador-Geral do Município:

I - Atribuições básicas:

- a) exercer a coordenação da Contadoria-Geral do Município de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;
- b) promover reuniões com os servidores para a coordenação das atividades operacionais;
- c) acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento das metas fiscais e financeiras;
- e) avaliar e assinar a documentação da gestão orçamentária, financeira e contábil;
- f) coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- g) coordenar as ações relativas a operações de créditos, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- h) acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em Lei;
- i) acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- j) substituir ou representar o Secretário da Fazenda nas ausências e impedimentos legais, quando indicado ou designado; e
- k) executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) formação superior na área específica de atuação.

### **SUBSEÇÃO VIII** **Contador-Adjunto**

Art. 94 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Contador-Adjunto do Município:

I - Atribuições básicas:

a) exercer, conjuntamente com o Contador-Geral, a Coordenação da Contadoria-Geral do Município de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;

b) promover reuniões com os servidores para a coordenação das atividades operacionais;

c) acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento das metas fiscais e financeiras;

e) avaliar e assinar a documentação da gestão orçamentária, financeira e contábil;

f) coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

g) coordenar as ações relativas a operações de créditos, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

h) acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em Lei;

i) acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

j) substituir ou representar o Secretário da Fazenda nas ausências e impedimentos legais, quando indicado ou designado; e

k) executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) formação superior na área específica de atuação.

### **SUBSEÇÃO IX** **Diretor de Secretaria**

Art. 95 São atribuições básicas e requisitos mínimos para o



provimento do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria:

I - Atribuições básicas:

a) exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a direção-geral das atividades da Secretaria;

b) substituir e/ou representar o Secretário Municipal nas ausências e impedimentos legais;

c) analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário;

d) auxiliar na coordenação das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Secretaria;

e) auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em relação ao planejamento e recursos utilizados;

f) coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria; e

g) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria.

## **SUBSEÇÃO X** **Coordenador de Departamento**

Art. 96 São atribuições básicas e requisitos mínimos para provimento Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento:

I - Atribuições básicas:

a) exercer, sob a coordenação do Diretor de Secretaria, a subdireção-geral das atividades da Secretaria;

b) substituir e/ou representar o Diretor de Secretaria nas ausências e impedimentos legais;

c) analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Diretor de Secretaria;

d) atuar de forma conjunta na coordenação das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Secretaria;

e) auxiliar o Diretor de Secretaria no controle dos resultados das ações da Secretaria em relação ao planejamento e recursos utilizados;

f) atuar de forma conjunta na coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria; e

g) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor de Secretaria.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) **escolaridade ensino médio completo;**

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria.

**§ 1º. Os nomeados até 30/04/2021 ficam dispensados do requisito da alínea “a” do inciso II, pelo prazo de até 12 meses, renováveis por mais 12 meses, findo o qual deverão comprovar a escolaridade exigida sob pena de exoneração;**

## **SUBSEÇÃO XI**

### **Assessor de Gestão Municipal II**

Art. 97 São atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Municipal II:

I - Atribuições básicas:

a) Prestar assessoramento ao Secretário Municipal, Diretor de Secretaria e Subdiretor de Secretaria da respectiva Diretoria em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de média complexidade, que exigem, para seu exercício, escolaridade de nível médio;

b) prestar assessoramento nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimento técnico;

c) compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão do Secretário, Diretor ou Subdiretor;

d) instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame;

e) assessorar ao Secretário e/ou Diretor e Subdiretor no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal no âmbito da Diretoria;

f) assessorar o Secretário e/ou Diretor e Subdiretor na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

g) acompanhar ou representar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado;

h) prestar outras atividades típicas de assessoramento.

II - Requisitos mínimos para provimento:

**a) escolaridade ensino fundamental completo e;**

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria.

**§ 1º. Os nomeados até 30/04/2021 ficam dispensados do requisito da alínea “a” do inciso II, pelo prazo de até 12 meses, findo o qual deverão comprovar a escolaridade exigida sob pena de exoneração;**

## **SUBSEÇÃO XII Assessor de Gestão Municipal I**

Art. 98 São atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Municipal I:

I - Atribuições básicas:

a) prestar assessoramento à chefia de que está subordinado e ao dirigente de núcleo, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de média complexidade;

b) compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão da chefia;

c) instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal;

d) assessorar a chefia ou dirigente do núcleo na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

e) acompanhar ou representar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado;

f) prestar outras atividades típicas de assessoramento;

g) executar outras tarefas afins.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) preferencialmente, ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria.

### **SUBSEÇÃO XIII** **Dirigente de Núcleo**

Art. 99 São atribuições básicas para o provimento do Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo:

I - Atribuições básicas:

a) Dirigir equipes e núcleos estruturados de trabalho;

b) Orientar e coordenar ações, favorecendo e oportunizando a racionalização dos respectivos serviços;

c) Dirigir e coordenar os trabalhos do pessoal que lhe é subordinado;

d) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação.

II - Requisitos mínimos para provimento:

a) preferencialmente, ensino médio; e

b) preferencialmente, com conhecimento técnico e/ou experiência na área de atuação da Secretaria.

### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 100 Os cargos de Secretários Municipais passam a ter as seguintes denominações: Secretário Municipal da Fazenda; Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade; Secretário Municipal de Administração; Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade; Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura; Secretário Municipal da Saúde; Secretário Municipal da Educação; Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer; Secretário Municipal da Segurança Pública e Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais, bem como o

Procurador-Geral, percebem subsídios fixados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 101 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 102 O constante da presente Lei integrará o Plano Plurianual para o exercício 2021 a 2024 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, no que couber.

Art. 103 Com exceção dos dispositivos autoaplicáveis da presente Lei, a estrutura administrativa nela prevista será implantada de forma gradual pelo Poder Executivo.

Art. 104 Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decretos do Poder Executivo.

Art. 105 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 106 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 06 de abril de 2021.



PAULA DAIANA THOMAS  
Vereadora